



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE.

2. OBJETO

2.1. Constitui como objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa para prestação de serviço de filmagem, armazenamento e transmissão das seções, ordinárias e extraordinárias demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmares, visando garantir a publicidade, a transparência e a preservação da memória institucional.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está solidamente ancorada no princípio constitucional da publicidade dos atos públicos (Art. 37, caput, da CF/88) e na necessidade de preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal. A filmagem, transmissão e disponibilização das sessões e eventos são essenciais para Garantir a Transparência, permitindo que o cidadão acompanhe em tempo real ou sob demanda as discussões, votações e deliberações dos Vereadores, fortalecendo o controle social e a participação popular. Além disso, é fundamental para Preservar a Memória, criando um acervo digital organizado e acessível do histórico legislativo e das atividades da Casa, servindo como fonte de pesquisa e prova documental, e para Atender a Requisitos Legais, cumprindo as exigências de publicidade e registro dos atos legislativos, conforme regimento interno e legislação aplicável. A Câmara Municipal necessita de um serviço especializado que garanta a qualidade técnica da filmagem (áudio e vídeo), a transmissão ao vivo e, crucialmente, o armazenamento seguro e organizado de todo o material em plataforma acessível, assegurando a perenidade e a integridade dos dados.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares – PE, garantindo a contratação de empresa para a filmagem, gravação, transmissão e o armazenamento das Seções Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE, promovendo a publicidade e transparência nas deliberações da Câmara Municipal de Vereadores.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para a transparência dos atos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Público e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços são necessários para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	A contratação de empresa para a filmagem, gravação, transmissão e armazenamento das Seções Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares/PE, promovendo a publicidade e transparência nas deliberações da Câmara Municipal de Vereadores.	Mês	12

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 31 de dezembro de 2025.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2025 a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.2. O respectivo contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 107, respeitados os limites legais.

5.3. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



5.5. Os serviços descritos compreendem:

5.5.1. Filmagem e Gravação: Captura de áudio e vídeo em alta definição (Full HD ou superior) de todas as Seções Ordinárias, Extraordinárias e Eventos Institucionais, com equipe técnica e equipamentos adequados (câmeras, microfones, iluminação).

5.5.2. Armazenamento e Gestão do Acervo: Disponibilização de plataforma para armazenamento seguro, indexação e gestão do acervo digital, garantindo a acessibilidade e a busca facilitada pelo público e pela administração.

5.5.3. Transmissão da Cessão: Transmissão da cessão legislativa com qualidade.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras. A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais transparência e acessibilidade a administração pública, por meio da contratação de serviço especializado de filmagem, armazenamento e transmissão, é fundamental para preservar a memória, criando um acervo digital organizado e acessível do histórico legislativo e das atividades da Casa, servindo como fonte de pesquisa e prova documental, e para Atender a Requisitos Legais.

6.2. A futura contratação tem como objetivo a prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e armazenamento das Seções Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos, para garantir o acesso à informação, a transparência e a preservação da memória da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://pncp.gov.br>, bem como, preço de referência deste órgão e em outros órgãos públicos, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

7.4. Para fins de estabelecer o valor de referência se utilizará de contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021), cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e armazenamento das Seções Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos.

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais transparência e acessibilidade a administração pública, por meio da contratação de serviço especializado de filmagem, gravação, transmissão e armazenamento, promovendo uma gestão mais transparente, participativa e moderna.

Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas recorrentes de registro, disponibilização e transmissão das sessões e eventos institucionais.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. No presente caso, o parcelamento não se aplica, visto que o objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e armazenamento das Seções Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos, configura um conjunto técnico e funcionalmente integrado. Sua execução exige uniformidade e continuidade na prestação do serviço (desde a captação até o armazenamento), tornando inviável a divisão sem comprometer a eficiência e a uniformidade da solução contratada.

11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por dispensa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A administração almeja com a contratação da pretendida solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que a junção dos serviços que serão prestados, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores.

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. CONCLUSÃO

14.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Palmares - PE, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA